



LEI Nº 1.754, de
14 de MAIO de 1984

Dispõe sobre reajuste de remuneração, vencimentos, pensões e proventos, no âmbito da Administração Centralizada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os valores constantes da vigente "Tabela Geral de Valores de Remuneração e Vencimentos de Cargos e Funções", assim como os da "Tabela de Valores de Proventos e Pensões", constantes dos Anexos 3 e 4, da Lei nº 1.498, de 12/05/78, atualizados pela Lei nº 1.736, de 28/11/83, são reajustados na forma seguinte:

- a) 70,1 % (setenta vírgula um por cento), para os que percebem um (01) salário-mínimo;
- b) 65 % (sessenta e cinco por cento), para os que percebem entre mais de um (01) até seis (06) salários-mínimos;
- c) 60 % (sessenta por cento), para os que percebem acima de seis (06) salários-mínimos.

§ 1º - O salário-mínimo, a que se refere o caput deste artigo, é aquele vigente no mês de abril de 1984.

§ 2º - Fica autorizada a elevação até o valor do salário-mínimo vigente no País, a partir de 1º de maio de 1984, da remuneração ou estipêndio cujo reajuste resultar inferior àquele salário-mínimo.

Artigo 2º - As formas de reajuste, previstas no artigo 1º, desta Lei, prevalecerão, também, para os efeitos do Decreto-Legislativo nº 128, de 12 de novembro de 1982, conforme redação que lhe foi dada pelo Decreto-Legislativo nº 136, de 02 de dezembro de 1983.

Artigo 3º - O "Salário-Família", devido aos servidores, fica elevado para CR\$ 4.858,80 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito cruzeiros e oitenta centavos), por dependente.



LEI Nº 1.754, de
14 de MAIO de 1984

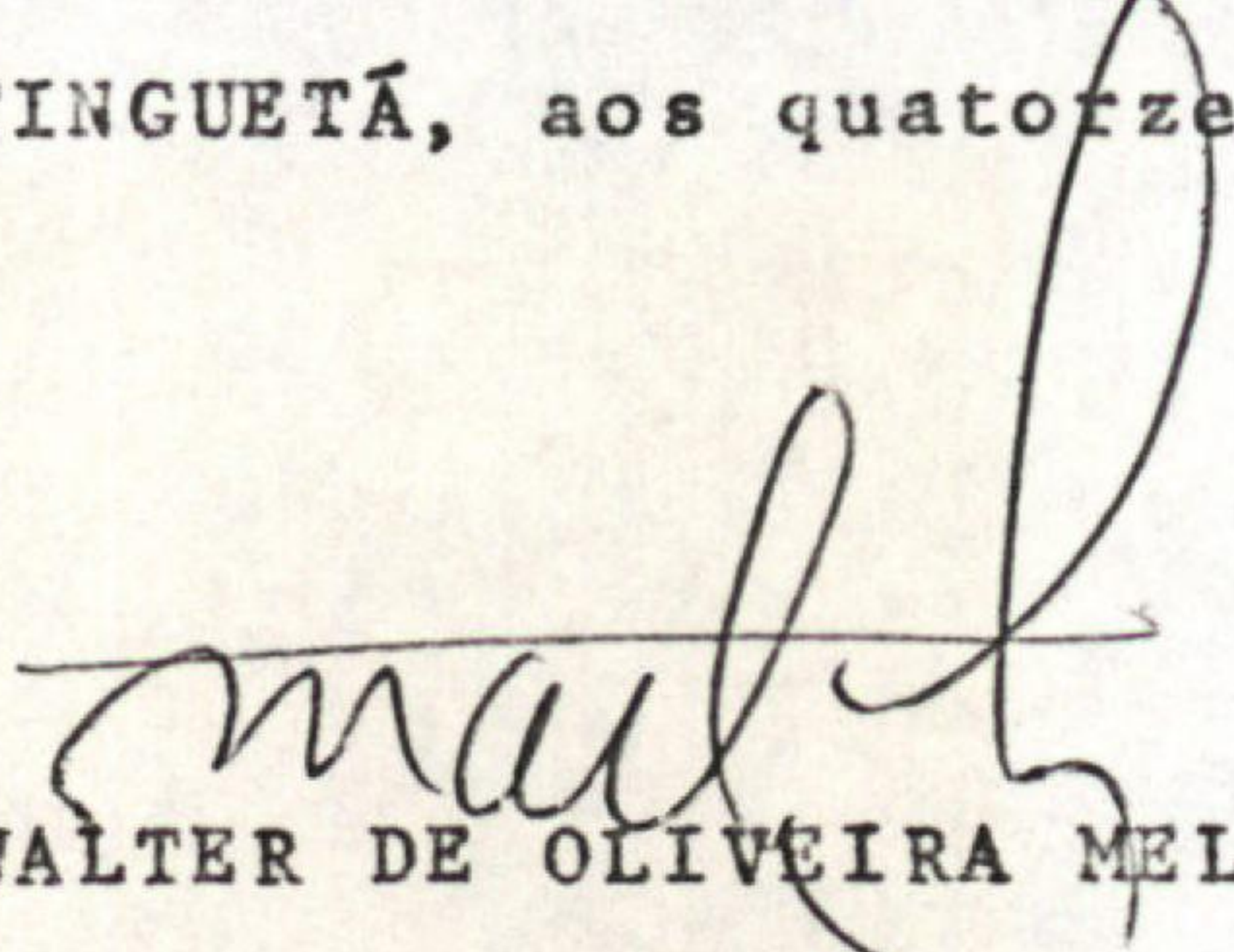
Câmara Municipal de Guaratinguetá	
Proc. 145-11F	FL. 34
Segue: 35	
Rubrica:	A

- fls.2 -

GUARATINGUETÁ - SP


Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ,
revogadas as disposições em contrário, retroagindo
seus efeitos ao dia 1º de maio de 1984.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos quatorze dias do mês
de Maio de 1984.-


- WALTER DE OLIVEIRA MELLO -
PREFEITO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XVI.


- IGNEZ MARIA LEITE FARIA -
SECRETARIA DE EXPEDIENTE

